

**DECRETO Nº 8.037 DE 26 DE MAIO DE 2021.**

**Estende o prazo de quarentena no Município de Jahu e dá providências correlatas.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Governo do Estado manteve a classificação de todo Estado de São Paulo na Fase de Transição do “Plano São Paulo”, atualizando-a e prorrogando-a;

Considerando a necessidade de um retorno gradativo das atividades presenciais; e

Considerando também a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estendido o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Jahu.

Art. 2º Ficam estendidas as vigências do Decreto nº 7.965, de 5 de março de 2021, e do Decreto nº 7.998, de 23 de abril de 2021, naquilo que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 3º Terão o atendimento presencial e/ou consumo local permitidos o comércio em geral, os restaurantes, bares e similares, os salões de beleza e barbearias, academias de esportes, clubes e similares, bem como as atividades culturais, respeitando as restrições e protocolos sanitários constantes nos Anexos do Decreto nº 7.998, de 23 de abril de 2021:

a) até 13 de junho de 2021, entre as 06:00 (seis) horas até às 21:00 (vinte e uma) horas, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) do permitido; e

b) a partir de 14 de junho de 2021, entre as 06:00 (seis) horas até às 22:00 (vinte e duas) horas, com capacidade limitada a 60% (sessenta por cento) do permitido.

Parágrafo único. Os restaurantes, bares e similares, após o horário permitido para o consumo local somente poderão funcionar através dos serviços de entrega no sistema *delivery* e/ou *drive-thru* até às 23:00 (vinte e três) horas.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento do setor de eventos, respeitando as restrições e protocolos sanitários constantes no Anexo I do Decreto nº 8.009, de 30 de abril de 2021:



**DECRETO Nº 8.037 DE 26 DE MAIO DE 2021.**

a) até 13 de junho de 2021, entre as 06:00 (seis) horas até às 21:00 (vinte e uma) horas, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) de pessoas sentadas; e

b) a partir de 14 de junho de 2021, entre as 06:00 (seis) horas até às 22:00 (vinte e duas) horas, com capacidade limitada a 60% (sessenta por cento) de pessoas sentadas.

Art. 5º Fica proibida à venda e comercialização de bebidas alcoólicas:

a) após às 21:00 (vinte e uma) horas, até 13 de junho de 2021;

e

b) após às 22:00 (vinte e duas) horas, a partir de 14 de junho de 2021.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida a multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.

Art. 7º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da COVID-19 determinadas, desde que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.035, de 21 de maio de 2021.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 26 de maio de 2021.

  
JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

  
PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

